
Programa de Estudos em Direitos Humanos

REGULAMENTO

Artigo 1º

(Natureza e objetivos)

O Programa de Estudos em Direitos Humanos (doravante, Programa de Estudos) é uma organização do *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (*IGC/CDH*) sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, visando proporcionar, às|aos estudantes, nomeadamente em programas de “doutorado sanduíche”, e a profissionais interessadas|os, períodos de estudo e apoiar o desenvolvimento de parte da sua investigação/pesquisa em temáticas de âmbito jurídico, político, económico e histórico, tendo como referencial interdisciplinar os Direitos Humanos.

Artigo 2º

(Estrutura e Duração)

1. O Programa de Estudos compreende o acompanhamento tutorial necessário à pesquisa, organização de grupos de debate e/ou fóruns sobre a temática da tese de doutoramento ou do projeto de investigação e a possibilidade de assistir a aulas, seminários, conferências ou *workshops* organizados no âmbito das atividades do *IGC/CDH*.
2. O Programa de Estudos tem a duração mínima de 1 mês e máxima de 12 meses, período durante o qual o|a participante é investigador|a/pesquisador|a visitante do *IGC/CDH*.
3. A frequência do Programa de Estudos garante acompanhamento académico, com reuniões regulares com a|o orientador|a, participação em atividades desenvolvidas pelo *IGC/CDH*, aproximação às redes internacionais de investigação, acompanhamento logístico, acesso livre às bibliotecas universitárias da especialidade e às cantinas.

Artigo 3º

(Coordenação)

1. A Coordenação do Programa de Estudos pertence ao *IGC/CDH*.
2. A Coordenação do Programa de Estudos tem caráter executivo, competindo-lhe, nomeadamente, proceder à seleção das candidaturas, à indicação das|os orientadoras|es e ao acompanhamento académico das|os auditoras|es.
3. À Coordenação do Programa de Estudos compete ainda a sua gestão corrente.
4. A Coordenação é coadjuvada pelo Secretariado do *IGC/CDH*, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 4º
(Comissão Científica)

O Programa de Estudos tem uma comissão científica, de carácter consultivo, composta por elementos a indicar pelo *IGC/CDH*.

Artigo 5º
(Orientadoras/es)

1. Às/Aos orientadoras/es cabe o acompanhamento académico das/os auditoras/es no apoio ao desenvolvimento da sua pesquisa.
2. Cabe à Coordenação a designação da/o orientador/a, tendo em consideração o tema apresentado no projeto de tese ou projeto de investigação.
3. A Coordenação pode, ainda, intermediar o contacto com outras/os especialistas, em articulação com a/o auditor/a.

Artigo 6º
(Candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas ao Programa de Estudos pode ocorrer a todo o tempo.
2. Podem candidatar-se ao Programa de Estudos as/os doutorandas/os, nomeadamente em programas de “doutorado sanduíche”, bem como outras/os estudantes e profissionais.
3. As candidaturas são efetuadas junto do Secretariado do *IGC/CDH*, por via eletrónica, devendo constar de ficha de candidatura devidamente preenchida, *curriculum vitae*, projeto de investigação, cronograma de atividades a realizar durante o Programa de Estudos e, no caso de doutorandas/os, deve também incluir o certificado de frequência de doutoramento e declaração de aprovação de realização de Programa de Estudos da/o orientador/a de tese ou do programa de doutoramento.
4. Em caso de excesso de candidaturas, a seleção é efetuada tendo em consideração as qualificações académicas e/ou profissionais das/os candidatas/os, o mérito da candidatura e, em caso de igualdade, a prioridade da candidatura.

Artigo 7º
(Local de funcionamento)

As atividades realizadas no âmbito do Programa de Estudos decorrem nos locais a indicar pelo *IGC/CDH*.

Artigo 8º
(Início do Programa de Estudos)

Após a informação da sua aceitação no Programa de Estudos, e salvo casos excecionais a decidir pela Coordenação, a/o auditor/a dispõe de 6 meses para iniciar o Programa de Estudos, devendo indicar a data de início, junto do Secretariado, durante esse mesmo prazo.

Artigo 9º
(Relatório de Atividades)

1. As|os auditoras|es estão obrigadas|os a entregar um relatório sobre as atividades realizadas durante o período do Programa de Estudos à|ao orientador|a e ao *IGC/CDH* até 10 dias antes da conclusão do mesmo.
2. O relatório terá no máximo 5 páginas e será enviado por correio eletrónico à|ao orientador|a do Programa de Estudos e ao *IGC/CDH*.
3. No relatório de atividades a apresentar pelas|os auditoras|es será usado o Português ou o Inglês, à escolha daquelas|es.

Artigo 10º
(Certificado)

O Programa de Estudos confere o direito a um certificado de realização de Programa de Estudos em Direitos Humanos , emitido pelo *IGC/CDH*.

Artigo 11º
(Valor a pagar)

1. O valor a pagar depende da duração do Programa de Estudos.
2. Se o Programa de Estudos tiver uma duração:
 - a) inferior a 3 meses, o valor a pagar é €1000;
 - b) entre 3 a 6 meses, o valor a pagar é €1500;
 - c) entre 6 a 9 meses, o valor a pagar é €2000;
 - d) entre 9 e 12 meses, o valor a pagar é €3000.
3. O pagamento dos valores referidos no parágrafo anterior pode ser repartido por duas vezes, no valor correspondente a €500 no caso da al. a), a €750 no caso da al. b), a €1000 no caso da al. c) e a €1500 no caso da al. d).
4. O pagamento do valor total ou da primeira tranche no valor correspondente a metade do valor total é efetuado no prazo de 60 dias após a informação da aceitação no Programa de Estudos.
5. Em caso de repartição do pagamento do valor total, o pagamento da segunda tranche é efetuado no prazo de 30 dias após o início do Programa de Estudos, com exceção dos estágios com duração de 1 mês cujo pagamento deverá ser realizado no início do Programa de Estudos.
6. Em casos excepcionais, quando devidamente justificado, o plano de pagamentos pode ser alterado, por decisão da Coordenação.
7. Os pagamentos são efetuados junto do Secretariado do *IGC/CDH*.
8. Em caso de desistência, após o pagamento inicial no valor correspondente a metade do valor total, não será devolvida esta quantia, nem exigido o pagamento da segunda tranche.
9. À|Ao auditor|a que tenha procedido ao pagamento integral do Programa de Estudos, no início do mesmo, será restituída metade do valor total, em caso de desistência.

Artigo 12º

(Aplicação do regulamento)

1. As lacunas e dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Coordenação do Programa de Estudos.
2. O Secretariado do *IGC/CDH* está à disposição das|os auditoras|es do Programa de Estudos para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu funcionamento.

Coimbra, setembro de 2017.